



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

88828/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 09/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00031/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250325CD00001
CREDENCIAMENTO nº 00001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Senhor Contratante,

Apresento a Vossa Senhoria o Projeto de Venda (Proposta de Preços) para a **CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025**, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações contidas neste Credenciamento e Anexos, partes integrantes deste, independentemente de transcrição e formulada da seguinte maneira:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CREDENCIAMENTO Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA			2. CPF: 991.842.494-04		
3. Endereço: Sítio Caatinga dos Andrades - Zona Rural		4. Município/UF: Riacho dos Cavalos - PB		5. CEP: 58870000	
6. Nº CAF Física: PB042025.01.003346911CAF	7. DDD/Fone: (83) 99620-5997		8. E-mail (quando houver): fernandoeagerlandia@gmail.com		
9. Banco: Caixa Econômica Federal		10. Nº Agência: 3518		11. Nº da Conta Corrente: 785736991-9	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
Polpa de fruta congelada, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg acondicionados em saco plástico de polietileno. Constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo de 06 meses e com registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	Kg	6.666	6.00	39.996,00	Conforme estabelecido
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: 23/04/2025		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF: 991.842.494-04	
		 RAIMUNDO ALVES DA SILVA			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 dias, a contar da data da abertura da mesma.

Informa-se que o produtor individual detém o seguinte nº da CAF: PB042025.01.003346911CAF.

Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Declaramos que o prazo de entrega será de acordo com a frequência de entrega estabelecido pela Secretaria de Educação, bem como com os quantitativos a serem solicitados através da ordem de fornecimento expedida previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Informamos ainda que a conta bancária é no Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 785736991-9, agência 3518, e nosso telefone para contato é (83) 99620-5997.

Atenciosamente,

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de abril de 2025


 RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 CPF/MF 991.842.494-04

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação por inexigibilidade de licitação. Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Credenciamento. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Interesse público caracterizado. Atendimento à alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino. Regularidade formal e material do processo. Pela legalidade e prosseguimento.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do procedimento administrativo de **inexigibilidade de licitação**, instruído com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com fulcro no **Credenciamento nº 0001/2025**, que visa à contratação de fornecedor da agricultura familiar para o fornecimento de **gêneros alimentícios destinados à merenda escolar** da Rede Pública de Ensino do Município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme exigências do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

A contratação em exame tem como beneficiário o produtor **Raimundo Alves da Silva**, CPF nº 991.842.494-04, credenciado nos moldes definidos no Termo de Referência, com fornecimento estimado de **polpa de fruta congelada, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg acondicionados em saco plástico de polietileno. Constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo de 06 meses e com registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, conforme as especificações técnicas constantes do processo.

O valor de referência da contratação é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, apurado com base em **consulta de mercado** datada de junho de 2025, firmada pelo Agente de Pesquisas Anderson de Sousa Santos.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência com especificações técnicas;
- Consulta de preços com definição do valor de referência;
- Justificativa da inexigibilidade;
- Reserva orçamentária e dotação específica;
- Indicação do credenciado.

Submetido à análise desta procuradoria jurídica, passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Nos termos do **art. 74, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação que envolva "I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar no âmbito do PNAE é disciplinada pela **Lei nº 11.947/2009**, pela **Resolução FNDE/CD nº 06/2020** (com alterações), e pela **Lei nº 14.133/2021**. Tais normas impõem ao ente público a obrigação de destinar, no mínimo, **30% dos recursos do PNAE à aquisição direta de produtos da agricultura familiar**, por meio de procedimento simplificado de chamada pública ou credenciamento.

No presente caso, o Município adotou o procedimento de **credenciamento prévio de interessados**, mediante ampla divulgação e critérios objetivos, permitindo a **igualdade de acesso** aos produtores locais, conforme exige o **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. A escolha da forma de credenciamento atende ao interesse público e à lógica de política pública nacional de valorização da produção local.

A instrução do processo encontra-se adequada, contemplando:

- **Estudo técnico preliminar** com justificativas de demanda, viabilidade e critérios de sustentabilidade;
- **Termo de referência** com especificações claras de produto, unidade, quantidade e forma de entrega;
- **Consulta de preços** conforme **art. 23, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021**, que definiu o valor de referência;
- **Dotação orçamentária compatível com o Plano de Ações Articuladas e os recursos do PNAE**;
- Regularidade documental do credenciado, que se enquadra como produtor rural e apresenta condições de fornecimento local.

Importa salientar que a contratação em questão não se trata de exclusividade de fornecedor, mas de adesão a política pública nacional com participação aberta aos interessados que atendam aos requisitos mínimos – razão pela qual **não se configura burla ao caráter competitivo, tampouco fracionamento indevido**.

Ademais, a contratação respeita os princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, conforme estabelece o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, para contratação do produtor **Raimundo Alves da Silva**, nos termos constantes do **Credenciamento nº 0001/2025**, com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

Recomenda-se, assim, a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, seguida da formalização contratual e da publicação do extrato no órgão oficial.

Este parecer é opinativo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente.

É o parecer.

Riacho dos Cavalos/PB, 26 de Junho de 2025.


Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora Jurídica
OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando:

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025.

Assinado de forma digital por ARTHUR

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO:70594720451 VIEIRA CARNEIRO:70594720451

Dados: 2025.06.18 09:08:56 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Polpa de fruta congelada, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 1kg acondicionados em saco plástico de polietileno. Constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo de 06 meses e com registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	kg	5000	6,00	30.000,00
Total					30.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

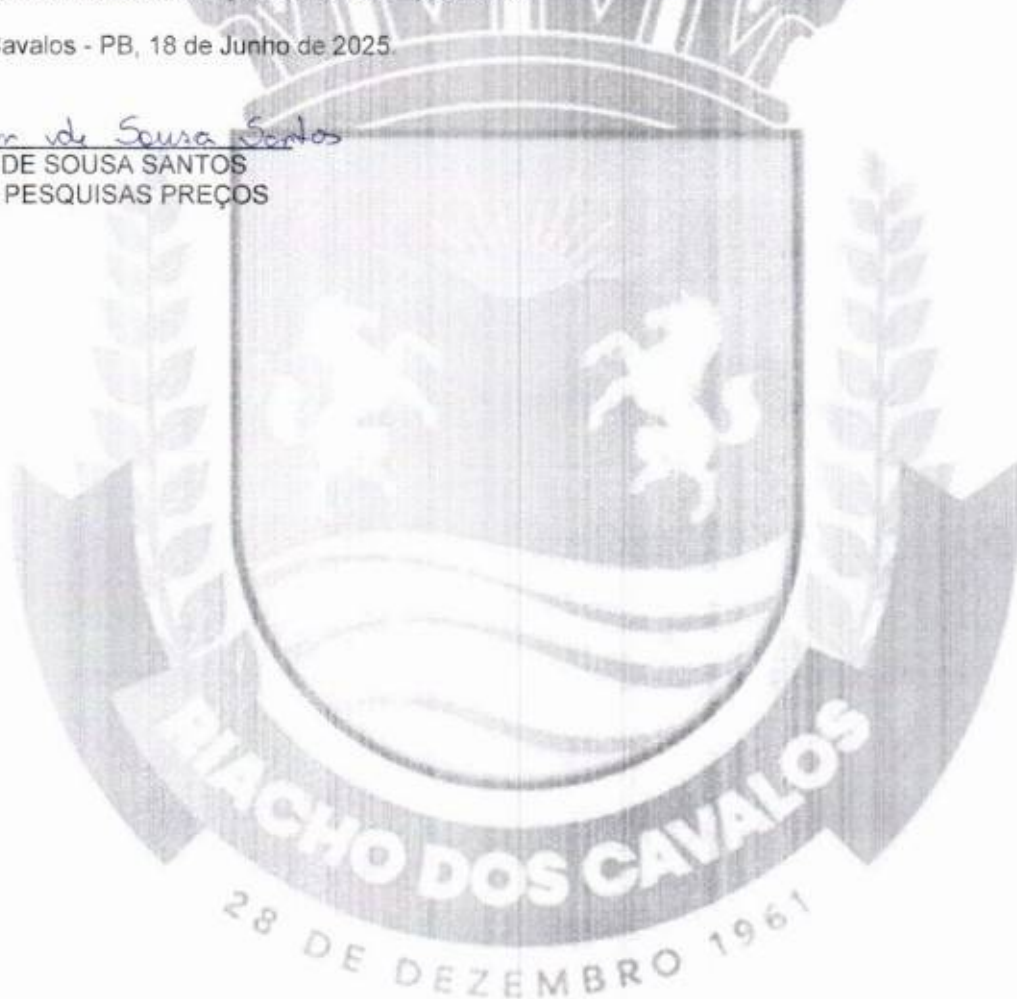
4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025.

Anderson de Sousa Santos
ANDERSON DE SOUSA SANTOS
AGENTE DE PESQUISAS PREÇOS





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

01-INTRODUÇÃO

Do objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

02 - MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada será o **Credenciamento**, na forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Data de início da vigência

2 dias, após a autorização de ordem de compra.

Período de vigência do contrato

Final do exercício de 2025.

03 - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivar é **Aquisição Exclusiva de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que serão destinados ao Fornecimento de Alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Riacho dos Cavalos**, com a finalidade de garantir uma alimentação nutricionalmente adequada, saudável e balanceada, Contribuindo para o desenvolvimento integral, bem-estar e desempenho escolar dos estudantes, em conformidade com as normas de segurança alimentar e nutricional estabelecidas pela legislação vigente.

Objetivos Específicos

1. **Garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios** de qualidade para as escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB durante o ano letivo de 2025, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos.
2. **Assegurar a entrega regular e pontual** dos produtos alimentícios nas unidades de ensino, conforme as quantidades e prazos estabelecidos no contrato.
3. **Atender aos requisitos de segurança alimentar e nutricional**, conforme as normas e legislações vigentes, garantindo a adequação dos alimentos fornecidos às necessidades dos alunos.
4. **Proporcionar uma alimentação balanceada e saudável** que contribua para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, favorecendo o aprendizado e o bem-estar escolar.
5. **Promover a inclusão social e a equidade** ao assegurar que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à merenda escolar de qualidade.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6. Atender a legislação quanto ao atendimento das aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
7. Observar a adequação orçamentária e a sustentabilidade da contratação, considerando os recursos financeiros disponíveis e a viabilidade econômica do processo licitatório.

04 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos, em suas várias fases da vida estudantil. Essa demanda tem a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, como constituintes da alimentação aos seus estudantes, de acordo com a cultura regional. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As previsões contemplam os estudantes matriculados nas diversas séries distribuídas em três turnos (manhã, tarde e noite), compreendendo a educação infantil e fundamental I e II. A Agricultura Familiar constitui importante segmento da agricultura e da economia brasileira. Esse segmento é responsável por mais de 4,3 milhões de unidades produtivas, correspondendo a 84% do número de estabelecimentos rurais do Brasil. Em atendimento as normas e Legislação vigente sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, oferecendo reforço alimentar e nutricional a crianças, adolescentes e adultos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Para realização desta contratação, foi deflagrado processo de credenciamento nº 00001/2025, processo administrativo nº 250325CD00001, cujo ratificação ocorreu neste dia 18/06/2025, com formação de cadastro de fornecedores, que deverão ser contratados na forma que dispõe o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Como resultado do credenciamento nº 00001/2025 foi credenciada a Fornecedor Raimundo Alves da Silva, CPF: 991.842.494-04, no Item 3 do referido do credenciamento, na forma e nos quantitativos constantes do Termo de Referência, anexo a este processo.

A modalidade de contratação adotada será a **Inexigibilidade**, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Portanto, a **necessidade da contratação** é fundamentada pela exigência de garantir o fornecimento regular de **gêneros alimentícios** que atendam à demanda da alimentação escolar, imprescindível para o desenvolvimento dos alunos e para o cumprimento das normas de segurança alimentar e nutricional.

05 – PREVISÃO

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento contínuo de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Riacho dos Cavalos/PB durante o ano letivo de 2025 está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025. A despesa relacionada à contratação encontra-se alocada na **dotação orçamentária específica do Programa de Alimentação Escolar**, atendendo às necessidades de **segurança alimentar e nutricional** dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede municipal.

A previsão no PCA contempla o **quantitativo estimado** de gêneros alimentícios a serem adquiridos durante o ano letivo, considerando o número de alunos matriculados, a periodicidade do fornecimento e as exigências nutricionais e sanitárias vigentes. A inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual garante a **adequação do processo licitatório** ao calendário financeiro e orçamentário da Administração Pública, permitindo o cumprimento das metas educacionais e a **gestão eficiente dos recursos públicos**.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Com base nisso, a contratação de gêneros alimentícios se insere dentro da programação de compras do município para 2025, sendo compatível com a **execução orçamentária e financiamento de acordo com os recursos disponíveis** para o atendimento às necessidades da alimentação escolar, conforme estabelecido no orçamento anual.

Segue a dotação que confirma o fora dissertado:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL-PNAEF

500. Recursos não Vinculados de Impostos

139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP-PRÉ-ESCOLA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-EJA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -ATENDIMENTO ESPECIALIZADO- AEE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Ao estabelecer estes requisitos, buscou-se evitar especificações exageradas, focando apenas nas características indispensáveis para o desempenho adequado das atividades da Administração.

A contratação para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025** deverá observar uma série de requisitos essenciais para garantir a qualidade, segurança e regularidade do fornecimento. Primeiramente, os produtos fornecidos devem atender às normas de **qualidade e segurança alimentar**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** e pelo **FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**. Isso inclui a garantia de que os alimentos sejam **frescos, dentro do prazo de validade e adequados às necessidades nutricionais** dos alunos, assegurando uma alimentação balanceada e saudável.

Além disso, a contratação exige que os alimentos fornecidos sejam selecionados com base nas **necessidades nutricionais** específicas dos estudantes, levando em consideração as faixas etárias e as diretrizes do Ministério da Educação para a alimentação escolar. Nesse sentido, o fornecedor deverá comprovar sua **capacidade técnica e logística** para realizar entregas regulares dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os alimentos cheguem às escolas em condições adequadas para o consumo. Isso inclui a **capacidade de transporte, armazenamento e distribuição** dos produtos de forma eficiente e sem falhas.

Outrossim, em atendimento a legislação, deverá ser prestada declaração de que os produtos são de produção própria.



TRABALHO
e Transformação.



Outro ponto importante é que a contratação prevê o fornecimento contínuo ao longo de todo o ano letivo de 2025, de modo que as entregas devem ocorrer dentro dos **prazos estabelecidos** e em **quantidades acordadas**, conforme as necessidades de cada unidade escolar. Nesse contexto, a **pontualidade e regularidade** nas entregas serão critérios essenciais para a avaliação do desempenho do fornecedor durante a execução do contrato. Além disso, é fundamental que o fornecedor apresente um **plano de contingência** para situações imprevistas, como falhas no fornecimento ou problemas logísticos, garantindo que o fornecimento de alimentos não seja interrompido.

Por fim, o preço da contratação foi definido de acordo com pesquisa de mercado, nas condições estabelecidas no **Credenciamento nº 00001/2025**, e o pagamento será realizado de acordo com o cronograma acordado no contrato, respeitando a legislação orçamentária e o planejamento financeiro do município. Esses requisitos visam assegurar que a contratação seja conduzida de forma transparente, eficiente e com o melhor custo-benefício, atendendo plenamente às necessidades de alimentação escolar e às exigências legais e administrativas da **Lei nº 14.133/2021**.

07 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Essas quantidades foram estimadas com base nas necessidades de fornecimento contínuo e **Exclusiva de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que serão destinados ao Fornecimento de Alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Riacho dos Cavalos**. A entrega dos produtos será feita conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, para garantir a qualidade e segurança alimentar exigidas para o bom funcionamento do serviço de merenda escolar.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 2	Leite de vaca pasteurizado, embalagem de 1 litro, com registro obrigatório e prazo de validade pertinente ao produto	litro	3600

08 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No caso em questão, o levantamento de mercado será realizado com o objetivo de garantir a formação de um preço de referência adequado e alinhado com os valores praticados no mercado. A pesquisa de preços será conduzida por meio de uma análise criteriosa de fornecedores, consultando cotações e bancos de dados, e levando em consideração as especificações exigidas para a contratação.

O levantamento de mercado será realizado com foco no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025**, os quais são amplamente disponíveis no mercado e possuem especificações bem definidas. Dessa forma, será possível identificar os preços praticados por fornecedores do ramo, garantindo que a proposta apresentada pela Administração Pública seja compatível com as condições reais do mercado. A pesquisa será realizada por meio de consultas a fornecedores previamente cadastrados, além de bancos de dados públicos e outras fontes governamentais que permitirão a comparação dos preços.

A formulação dos preços de referência será feita de acordo com valores pesquisados junto a fornecedores a serem consultados se justificará pela sua experiência em fornecer produtos similares àqueles exigidos pela Administração, e a consulta a múltiplas fontes visará garantir que os dados obtidos reflitam a média de mercado atual. Com isso, será possível estabelecer um valor estimado para a aquisição dos itens de forma que garanta a obtenção do melhor preço possível, respeitando os limites orçamentários e assegurando a qualidade dos produtos contratados.

Portanto, o levantamento de mercado atenderá aos princípios da **legalidade, economia e transparência**, assegurando que a contratação seja realizada com o melhor custo-benefício para o município de **RIACHO DOS CAVALOS - PB**, com o objetivo de promover a eficiência na utilização dos recursos públicos e a continuidade das atividades administrativas essenciais. A pesquisa de mercado também assegurará a competitividade do processo licitatório, uma vez que os preços levantados refletirão a realidade do mercado e permitirão que os fornecedores apresentem propostas dentro de uma faixa de preços razoável e justa.

09 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em conformidade com o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, será realizada a estimativa do preço da contratação com base nos dados obtidos durante o levantamento de mercado. O objetivo dessa estimativa é garantir que o valor a ser contratado seja adequado, justo e compatível com os preços praticados no mercado, de modo a assegurar a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.

A estimativa será elaborada por meio da análise das cotações coletadas durante o levantamento de mercado, as quais incluirão preços praticados por fornecedores diversos, levando-se em consideração as especificações técnicas exigidas e as condições de fornecimento. As cotações serão obtidas diretamente com fornecedores do mercado e também por meio de consultas a bases de dados públicos, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), além de preços registrados em atas de outras licitações ou contratos anteriores que apresentem itens similares.

A estimativa de preço levará em conta, ainda, fatores como:

1. **Quantidades e especificações exigidas:** O volume de compras ou contratações e as especificações detalhadas de cada item a ser adquirido.
2. **Custos logísticos e frete:** A inclusão de custos de transporte, se aplicáveis, especialmente em contratações que envolvam a entrega de produtos.
3. **Fatores macroeconômicos:** Tendências de mercado, variações econômicas e inflação que possam impactar os preços dos produtos ou serviços.
4. **Prazos de entrega e condições de pagamento:** O tempo de entrega dos produtos ou serviços e as condições de pagamento oferecidas pelos fornecedores também serão considerados na estimativa de preço.

Após a coleta dos dados, será calculada a média dos preços praticados no mercado para a formação de um preço de referência. Esse valor servirá como base para a definição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que a contratação não ultrapasse os limites orçamentários previstos e que a execução contratual se dê de maneira eficiente e transparente.

Em caso de haver distorções significativas nos preços coletados, ou caso algum fornecedor apresente propostas incompatíveis com a média de mercado, será possível realizar ajustes ou novas consultas, a fim de garantir que o valor final estimado esteja alinhado com a realidade do mercado e com as necessidades da Administração Pública. A estimativa do preço da contratação será realizada com o compromisso de atender aos princípios da **legalidade, transparência e eficiência**, assegurando a melhor alocação dos recursos públicos e proporcionando a contratação de bens ou serviços com qualidade e em condições vantajosas para a Administração.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Primeiramente, a solução contratada envolverá o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025**. O objetivo principal é garantir a oferta de alimentação escolar adequada, nutritiva e de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes e colaborando com o processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios será realizado para atender às necessidades nutricionais dos alunos, conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa promover a segurança alimentar e nutricional, buscando a melhoria da saúde e o bem-estar dos estudantes.

Além disso, o contrato tem como finalidade garantir a distribuição regular de alimentos para a preparação da merenda escolar, com cardápios planejados e adequados às faixas etárias dos alunos, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e alimentares exigidos pelo Ministério da Educação e pelas normas sanitárias vigentes. A contratação envolverá o fornecimento de diversos gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar, incluindo produtos alimentícios básicos, provenientes da agricultura familiar, com prioridade para os locais, que devem ser entregues dentro dos critérios de frescura e qualidade estabelecidos. Ademais, a qualidade dos alimentos será rigorosamente verificada, atendendo aos padrões de segurança alimentar e nutricional estabelecidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pelas normas do PNAE.

Em sequência, a solução contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e adequado de merenda escolar, atendendo às necessidades nutricionais específicas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Portanto, será necessário promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com o fornecimento de alimentos frescos, nutritivos e de alta qualidade, conforme as exigências da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009, que rege o PNAE e estabelece os critérios para a execução do programa de alimentação escolar.

Adicionalmente, a solução também contribuirá para a inclusão social e para a promoção da saúde dos estudantes, ao fornecer refeições que favoreçam o crescimento saudável e o desempenho escolar adequado.

Consequentemente, o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios ocorrerá ao longo de todo o ano letivo de 2025, com entregas regulares conforme o cronograma estabelecido pela Administração. As entregas serão feitas mensalmente ou conforme a demanda específica das escolas, sendo que o contrato poderá prever a possibilidade de ajustes, se necessário. Além disso, o prazo de execução será de 12 meses, com início previsto para o primeiro dia útil de 2025 e término no último dia letivo do ano, cobrindo todo o período escolar.

Em relação aos custos, o custo total estimado para a contratação será baseado na quantidade e qualidade dos alimentos fornecidos, conforme os cardápios estabelecidos pelas escolas. Os recursos necessários para a execução da solução virão do orçamento destinado ao Programa de Alimentação Escolar, conforme o montante disponibilizado pelo município e pelos repasses federais. Para garantir a viabilidade financeira, será realizada uma análise detalhada do custo-benefício, visando garantir que os preços praticados sejam compatíveis com a realidade do mercado, respeitando os limites orçamentários da administração pública e assegurando o melhor preço para a contratação, sem comprometer a qualidade dos alimentos.

Além disso, a execução da solução será monitorada por meio de auditorias periódicas, inspeções sanitárias e relatórios de qualidade dos alimentos fornecidos. O processo de acompanhamento e fiscalização será realizado pela equipe responsável pela execução do contrato, garantindo que todos os itens sejam entregues conforme as especificações do edital, dentro do prazo de entrega, com quantidade e qualidade adequadas. A avaliação de desempenho, por sua vez, será baseada na pontualidade das entregas, na qualidade nutricional dos alimentos, na conformidade com as normas sanitárias e na satisfação dos alunos e das escolas.

Finalmente, a solução contratada estará em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 26/2013 do FNDE, que regulamentam o PNAE, garantindo que a alimentação escolar seja nutricionalmente adequada e segura. Além disso, estará em conformidade com a legislação sanitária e as normas da ANVISA relacionadas ao fornecimento e transporte de alimentos, bem como com a legislação de segurança alimentar e de controle de qualidade dos produtos fornecidos. Será, ainda, exigido do fornecedor a apresentação de todos os certificados de qualidade dos produtos, além do cumprimento de todas as normas de higiene e segurança alimentar.

11 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A solução proposta para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025** se justifica pela necessidade de atender à alimentação escolar de forma regular, contínua e de qualidade, de acordo com as exigências nutricionais dos alunos. A escolha dessa solução visa garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme dispõe o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação adequada aos estudantes da educação básica pública.

O **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025** é essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, que dependem diretamente da alimentação fornecida pela escola para garantir sua saúde e bem-estar. Ademais, a oferta de alimentação balanceada, com produtos frescos e nutritivos, favorece o crescimento saudável e contribui diretamente para a melhoria do desempenho escolar, uma vez que a alimentação tem um impacto significativo na concentração, no aprendizado e no desenvolvimento das capacidades intelectuais dos estudantes.

Portanto, a justificativa para a adoção dessa solução está baseada na necessidade de proporcionar uma alimentação escolar adequada, de qualidade e em quantidade suficiente para atender a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos/PB. A proposta de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios assegura a regularidade da alimentação escolar, o cumprimento das normativas legais e a promoção da saúde e do aprendizado dos estudantes, contribuindo para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

A contratação dos gêneros alimentícios para o fornecimento contínuo de merenda escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos/PB será realizada por meio de inexigibilidade conforme estabelecido no **Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



A forma de fornecimento será parcelada, visto que o parcelamento é uma medida necessária para garantir a execução eficiente e a adequação dos serviços às necessidades específicas de cada unidade escolar, facilitando a gestão logística, financeira e administrativa do contrato.

Primeiramente, o parcelamento é essencial para atender a demanda diversificada e regular de gêneros alimentícios ao longo do ano letivo. As quantidades e tipos de alimentos necessários para a preparação da merenda escolar podem variar de acordo com o planejamento nutricional, a sazonalidade dos produtos e as necessidades específicas de cada faixa etária dos alunos. Portanto, a segmentação do fornecimento permite ajustar as entregas conforme as necessidades reais de cada escola, garantindo que os alimentos sejam entregues no momento adequado e nas quantidades necessárias.

Além disso, o parcelamento facilita o controle orçamentário e financeiro da contratação, permitindo que os recursos públicos sejam alocados de forma mais eficiente e dentro das previsões orçamentárias estabelecidas pelo município e pelos repasses federais. Essa abordagem também proporciona maior flexibilidade para ajustes eventuais, como mudanças no volume de alimentos ou no número de alunos atendidos, sem comprometer a qualidade da alimentação escolar.

A escolha pelo parcelamento visa, ainda, a garantir a pontualidade e a regularidade das entregas, minimizando riscos logísticos e assegurando que as escolas recebam os alimentos necessários dentro dos prazos estabelecidos. Essa abordagem permite, ainda, maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos, uma vez que o fornecedor terá a oportunidade de realizar entregas em intervalos curtos, mantendo os padrões de frescor e qualidade exigidos pelas normas sanitárias e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, o parcelamento é uma estratégia que contribui para a eficiência administrativa do contrato, pois facilita a fiscalização e o acompanhamento contínuo das entregas, assegurando que todos os requisitos contratuais sejam cumpridos de maneira satisfatória. A Administração Pública poderá monitorar de forma mais eficaz as condições de entrega e a conformidade com os parâmetros nutricionais e sanitários exigidos, garantindo a melhor qualidade no fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, o parcelamento é uma medida que visa garantir o fornecimento contínuo, seguro e eficiente da merenda escolar, respeitando a legislação vigente, os requisitos nutricionais dos estudantes e as especificações contratuais, assegurando a excelência no atendimento à comunidade escolar de Riacho dos Cavalos/PB.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025**, visa alcançar diversos resultados essenciais para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, além de promover saúde e bem-estar. O principal resultado esperado é garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar, com alimentos nutritivos e de alta qualidade, atendendo às necessidades nutricionais específicas dos alunos. Dessa forma, busca-se assegurar que a alimentação escolar contribua efetivamente para o desenvolvimento dos estudantes, promovendo saúde e bem-estar.

Ademais, a solução contratada tem como objetivo atender rigorosamente às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos. Isso significa fornecer alimentos frescos e de qualidade, respeitando as normas estabelecidas pela legislação vigente, como a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 26/2013 do FNDE, garantindo que as refeições fornecidas estejam dentro dos padrões de segurança alimentar e nutricional exigidos. Espera-se, com isso, reduzir qualquer risco à saúde dos estudantes, assegurando uma alimentação segura e balanceada.

Outro resultado importante da contratação é a promoção da saúde e do desempenho escolar dos estudantes. Ao fornecer refeições nutricionalmente equilibradas, espera-se que os alunos se beneficiem de uma alimentação que favoreça seu crescimento saudável e um melhor desempenho nas atividades escolares. A alimentação adequada tem um impacto direto na concentração, no aprendizado e no engajamento dos estudantes, contribuindo para o seu sucesso educacional.

A solução contratada também busca garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à alimentação escolar, principalmente as dispostas no PNAE, bem como as normas sanitárias da ANVISA. Com isso, o objetivo é assegurar que as refeições fornecidas atendam a todos os requisitos legais e regulamentares, proporcionando não apenas conformidade com a legislação, mas também a garantia de qualidade e segurança alimentar.

Além disso, espera-se que a contratação melhore a gestão logística e administrativa do fornecimento da alimentação escolar. A solução deve garantir um controle eficiente de estoque, a entrega pontual dos alimentos e a



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



gestão das quantidades necessárias para cada unidade escolar, minimizando desperdícios e garantindo que a distribuição de alimentos seja feita de maneira organizada e dentro dos prazos estabelecidos. Isso resulta em maior eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

A contratação também tem como objetivo promover a inclusão social dos estudantes, especialmente aqueles que dependem da alimentação escolar para sua nutrição diária. Ao fornecer refeições adequadas, busca-se garantir que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação balanceada e digna, essencial para o seu desenvolvimento, contribuindo para a redução das desigualdades alimentares e sociais.

Por fim, a execução do contrato será monitorada de forma constante, com inspeções periódicas e auditorias, assegurando que todos os requisitos do edital sejam cumpridos, com a entrega dos alimentos dentro do prazo e conforme as especificações. A fiscalização continuará garantindo que o serviço prestado atenda às expectativas da administração pública e da comunidade escolar, proporcionando a transparência necessária e a prestação de contas à sociedade. A avaliação do desempenho será baseada na pontualidade das entregas, na qualidade nutricional dos alimentos, na conformidade com as normas sanitárias e na satisfação dos alunos e das escolas.

Esses resultados pretendidos visam garantir uma alimentação escolar de qualidade, promover a saúde e o aprendizado dos estudantes, e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, contribuindo para o sucesso educacional e a melhoria da qualidade de vida da população estudantil do município de Riacho dos Cavalos/PB.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato, diversas providências devem ser tomadas para garantir a legalidade e a conformidade do processo licitatório, bem como para assegurar a correta execução do objeto contratual. Inicialmente, será realizado o procedimento de habilitação e julgamento das propostas, de acordo com o que for estabelecido no edital, para garantir que o fornecedor selecionado atenda aos requisitos legais, técnicos e financeiros necessários à execução do objeto contratual. A análise das propostas será conduzida de forma transparente, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos critérios de preço e qualidade.

Além disso, após a definição da proposta vencedora, será celebrado o instrumento de convocação para a assinatura do contrato, contendo todas as condições acordadas durante o processo licitatório. Para tanto, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, garantindo que todos os documentos exigidos pela legislação, como certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, estejam devidamente apresentados. Caso a empresa vencedora não apresente a documentação regular, a administração tomará as medidas necessárias, conforme a legislação aplicável.

Outro passo fundamental será a elaboração e análise detalhada do contrato, que deverá conter todas as cláusulas e condições necessárias para a execução do objeto, como o preço, prazos de entrega, qualidade dos produtos, critérios de fiscalização e penalidades, além das garantias exigidas. A minuta do contrato será previamente aprovada pelos setores competentes da administração pública, de modo a assegurar que todas as exigências legais sejam cumpridas e que as cláusulas estejam em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, será verificado o cumprimento das condições financeiras e orçamentárias para garantir que os recursos destinados à execução do contrato estejam devidamente previstos no orçamento da administração pública. Para tanto, o responsável pelo setor financeiro realizará as devidas verificações e confirmações, de modo a garantir que o valor contratado esteja dentro dos limites orçamentários e que a execução do contrato não comprometa o equilíbrio fiscal do município.

Ainda, será providenciada a assinatura do termo de compromisso e do contrato por ambas as partes, após o que será iniciada a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme as condições acordadas. Antes da execução, a contratada também deverá apresentar todas as garantias exigidas no edital, seja sob forma de caução, seguro-garantia ou fiança, conforme estipulado pela administração pública. Esse procedimento visa garantir que o contratado cumprirá com todas as obrigações pactuadas, com segurança para o ente público.

Essas providências são essenciais para garantir que o contrato seja formalizado de maneira adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução eficiente e regular do fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com o objetivo de atender adequadamente as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos/PB durante o ano de 2025.

[Assinatura]



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025, embora essencial para a alimentação dos alunos, pode gerar alguns impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. A produção, transporte e distribuição dos alimentos podem resultar em emissões de gases de efeito estufa devido ao uso de veículos para o transporte dos produtos, além de gerar resíduos sólidos provenientes das embalagens dos alimentos.

No entanto, esses impactos podem ser minimizados por meio da adoção de práticas sustentáveis na escolha dos fornecedores, como o uso de transportes mais eficientes e com menor emissão de poluentes, e a priorização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis. Além disso, o planejamento adequado dos cardápios e o monitoramento constante das entregas ajudam a reduzir o desperdício de alimentos, diminuindo a necessidade de descarte de produtos que não serão consumidos.

A contratação também pode adotar medidas como a conscientização sobre a coleta seletiva nas escolas, além do incentivo ao uso de produtos de fornecedores que adotem práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a preservação ambiental e a redução dos impactos negativos.

Portanto, embora o fornecimento de alimentos gere alguns impactos ambientais, como emissões de gases e resíduos sólidos, a implementação de boas práticas de gestão, eficiência no transporte e uso de embalagens sustentáveis contribuirá para a minimização desses efeitos, alinhando-se com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a sustentabilidade nas contratações públicas.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A **viabilidade da contratação** para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Município de Riacho dos Cavalos/PB é garantida por uma série de fatores que asseguram a execução eficiente e o cumprimento dos requisitos legais e orçamentários. Primeiramente, a contratação está respaldada pela disponibilidade orçamentária, com recursos alocados para o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto no orçamento anual do Município, bem como pelos repasses federais destinados a esse fim. Esses recursos são suficientes para cobrir os custos do fornecimento contínuo de alimentos durante todo o ano letivo de 2025, de acordo com a demanda estabelecida pelas unidades escolares.

Além disso, a viabilidade é reforçada pela análise prévia de mercado, que demonstra a existência de fornecedores aptos a atender a todas as especificações exigidas, com capacidade para garantir a qualidade, pontualidade e os preços compatíveis com o orçamento do Município. A pesquisa de preços e a definição clara das condições de fornecimento asseguram que a contratação será vantajosa, evitando o comprometimento de recursos públicos.

A execução do contrato também se mostra viável devido à regularidade e à estrutura necessária para a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas. O processo licitatório adotado, por meio do Pregão Eletrônico, garante transparência, ampla concorrência e o cumprimento das normativas vigentes, assegurando a escolha do fornecedor mais qualificado para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a contratação é plenamente viável, pois está fundamentada em recursos financeiros disponíveis, análise de mercado e planejamento eficaz, além de atender a todos os requisitos legais e operacionais, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a continuidade da oferta de merenda escolar de qualidade aos alunos.

17 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025 é plenamente viável e justificada, considerando a necessidade de garantir a alimentação escolar adequada e de qualidade, conforme exigido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A contratação visa assegurar que os alunos recebam refeições nutritivas e balanceadas, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, além de promover a inclusão social e a melhoria do desempenho escolar.

A viabilidade financeira está assegurada pelo orçamento municipal e pelos repasses federais destinados ao PNAE, que garantem os recursos necessários para a execução do contrato. A contratação parcelada também permite o controle adequado das despesas, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos e a transparência na aplicação dos valores.

A viabilidade técnica está garantida pela pesquisa de mercado realizada, que demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados para atender às necessidades específicas do município, assegurando a entrega de alimentos de qualidade, dentro das normas sanitárias e nutricionais vigentes. Além disso, a execução será monitorada rigorosamente, com auditorias e inspeções, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato.

Portanto, a contratação visa garantir o fornecimento contínuo de merenda escolar, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos e assegurando a continuidade das atividades escolares sem comprometer a qualidade da alimentação. A escolha dos fornecedores será fundamental para o cumprimento das exigências legais e para a promoção de uma alimentação escolar adequada, respeitando os princípios de eficiência, legalidade e economicidade.

Assim, a conclusão do Estudo Técnico Preliminar reforça que a contratação é uma medida adequada, eficiente e alinhada com os objetivos de gestão pública do município, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes e cumprindo as obrigações legais e nutricionais estabelecidas para a alimentação escolar.

Riacho dos Cavalos/PB, 18 de junho de 2025.

Maria Cristina Vieira Diniz
MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
Secretária de Educação





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Sector Requiritante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda: **MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ**

E-mail: educacao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos, em suas várias fases da vida estudantil. Essa demanda tem a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, como constituintes da alimentação aos seus estudantes, de acordo com a cultura regional. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As previsões contemplam os estudantes matriculados nas diversas séries distribuídas em três turnos (manhã, tarde e noite), compreendendo a educação infantil e fundamental I e II. A Agricultura Familiar constitui importante segmento da agricultura e da economia brasileira. Esse segmento é responsável por mais de 4,3 milhões de unidades produtivas, correspondendo a 84% do número de estabelecimentos rurais do Brasil. Em atendimento as normas e Legislação vigente sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, oferecendo reforço alimentar e nutricional a crianças, adolescentes e adultos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Para realização desta contratação, foi deflagrado processo de credenciamento nº 00001/2025, processo administrativo nº 250325CD00001, cujo ratificação ocorreu neste dia 18/06/2025, com formação de cadastro de fornecedores, que deverão ser contratados na forma que dispõe o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Como resultado do credenciamento nº 00001/2025 foi credenciada a Fornecedor Raimundo Alves da Silva, CPF: 991.842.494-04, no Item 3 do referido do credenciamento, na forma e nos quantitativos constantes do Termo de Referência, anexo a este processo.

mcg



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS PARA QUE OS SERVIÇOS E AÇÕES POSSAM SER EXECUTADOS

O prazo para a entrega dos gêneros alimentícios, deverá ser de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da autorização da ordem de compra.

5. FONTE DE RECURSOS

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL-PNAEF

500. Recursos não Vinculados de Impostos

139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP-PRÉ-ESCOLA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-EJA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -ATENDIMENTO ESPECIALIZADO- AEE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 18 de junho de 2025.

Maria Cristina Vieira Diniz
MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 18 de junho de 2025.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.18 09:08:05 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00031/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos, em suas várias fases da vida estudantil. Essa demanda tem a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, como constituintes da alimentação aos seus estudantes, de acordo com a cultura regional. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As previsões contemplam os estudantes matriculados nas diversas séries distribuídas em três turnos (manhã, tarde e noite), compreendendo a educação infantil e fundamental I e II. A Agricultura Familiar constitui importante segmento da agricultura e da economia brasileira. Esse segmento é responsável por mais de 4,3 milhões de unidades produtivas, correspondendo a 84% do número de estabelecimentos rurais do Brasil. Em atendimento as normas e Legislação vigente sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, oferecendo reforço alimentar e nutricional a crianças, adolescentes e adultos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Para realização desta contratação, foi deflagrado processo de credenciamento nº 00001/2025, processo administrativo nº 250325CD00001, cujo ratificação ocorreu neste dia 18/06/2025, com formação de cadastro de fornecedores, que deverão ser contratados na forma que dispõe o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Como resultado do credenciamento nº 00001/2025 foi credenciada a Fornecedor Raimundo Alves da Silva, CPF: 991.842.494-04, no Item 3 do referido do credenciamento, na forma e nos quantitativos constantes do Termo de Referência, anexo a este processo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00; pretensão contratado regularmente credenciado no âmbito deste Administração, conforme processo auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, que fica fazendo parte integrante do presente procedimento de contratação direta, independente de transcrição.

Trata-se, portanto, conforme as disposições e termos constantes da norma vigente, da contratação por meio de credenciamento de interessados, preenchidos os requisitos necessários, convocados mediante processo administrativo de chamamento público.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Yuri Vieira Suassuna

YURI VIEIRA SUASSUNA
Membro da equipe

Pedro Paulo da Costa Dantas

PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS
Membro da equipe



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00031/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos, em suas várias fases da vida estudantil. Essa demanda tem a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, como constituintes da alimentação aos seus estudantes, de acordo com a cultura regional. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As previsões contemplam os estudantes matriculados nas diversas séries distribuídas em três turnos (manhã, tarde e noite), compreendendo a educação infantil e fundamental I e II. A Agricultura Familiar constitui importante segmento da agricultura e da economia brasileira. Esse segmento é responsável por mais de 4,3 milhões de unidades produtivas, correspondendo a 84% do número de estabelecimentos rurais do Brasil. Em atendimento as normas e Legislação vigente sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013, oferecendo reforço alimentar e nutricional a crianças, adolescentes e adultos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Para realização desta contratação, foi deflagrado processo de credenciamento nº 00001/2025, processo administrativo nº 250325CD00001, cujo ratificação ocorreu neste dia 18/06/2025, com formação de cadastro de fornecedores, que deverão ser contratados na forma que dispõe o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Como resultado do credenciamento nº 00001/2025 foi credenciada a Fornecedor Raimundo Alves da Silva, CPF: 991.842.494-04, no Item 3 do referido do credenciamento, na forma e nos quantitativos constantes do Termo de Referência, anexo a este processo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00; pretendo contratado regularmente credenciado no âmbito deste Administração, conforme processo auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, que fica fazendo parte integrante do presente procedimento de contratação direta, independente de transcrição.

Trata-se, portanto, conforme as disposições e termos constantes da norma vigente, da contratação por meio de credenciamento de interessados, preenchidos os requisitos necessários, convocados mediante processo administrativo de chamamento público.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Yuri Vieira Suassuna

YURI VIEIRA SUASSUNA
Membro da equipe

Pedro Paulo da Costa Dantas

PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS
Membro da equipe





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL–PNAEF

500. Recursos não Vinculados de Impostos

139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC–CRECHE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP–PRÉ–ESCOLA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE–EJA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –ATENDIMENTO ESPECIALIZADO– AEE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 19:20:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 88828/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00031/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552).

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.996,00

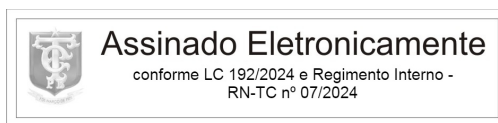
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Raimundo Alves da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 991.842.494-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a326cfba23738d2047da1a2365090c79
Autorização da autoridade competente	Sim	684cdb434326eb2ce0485bb2efa012cd
Estimativa da despesa	Sim	0d1a42e5f24bbe168834574503388123
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f0d492acd69544331563d196494567a8
Formalização de demanda	Sim	cc46deb99d8d209ad88223d00c8053b7
Justificativa de preço	Sim	6abe0bb4773342519601d0c8c30c3b10
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	439a22aa1c7ce2e33cf5405f995df1b1
Previsão Orçamentária	Sim	571d19074801b95d7a9cacf0ecb9be9f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Raimundo Alves da Silva	Sim	e96052e564c28f2946f151fac5c3f1d3

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250618/IN00031

CONTRATO Nº: 00088/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E RAIMUNDO ALVES DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAIMUNDO ALVES DA SILVA - SÍTIO CAATINGA DOS ANDRADES, SN - ZONA RURAL - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CPF nº 991.842.494-04, neste ato representado por Raimundo Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sítio Caatinga dos Andrades, Zona Rural - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 991.842.494-04, Carteira de Identidade nº 1524314 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. As quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00031/2025 - 04, de 26 de Junho de 2025, tem por objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 130, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Raimundo Alves da Silva

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL--PNAEF
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP-PRÉ-ESCOLA
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-EJA
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -ATENDIMENTO ESPECIALIZADO- AEE
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Paímundo Alves da Silva

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso i, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização de seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Raimundo Alves da Silva

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA

CARNEIRO:70594720451

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

000.000.000-00

PELO CONTRATADO

Raimundo Alves da Silva

RAIMUNDO ALVES DA SILVA

RAIMUNDO ALVES DA SILVA

991.842.494-04

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.26 15:12:40 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL–PNAEF 500. Recursos não Vinculados de Impostos 139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC–CRECHE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP–PRÉ–ESCOLA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE–EJA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –ATENDIMENTO ESPECIALIZADO– AEE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 26/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00088/2025 - 26.06.25 - RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 27.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –ATENDIMENTO ESPECIALIZADO– AEE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 25/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00087/2025 - 26.06.25 - ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00031/2025. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL–PNAEF 500. Recursos não Vinculados de Impostos 139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC–CRECHE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP–PRÉ–ESCOLA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE–EJA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 27 de junho de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESCOLAR –ATENDIMENTO ESPECIALIZADO– AEE 500.
Recursos não Vinculados de Impostos 318 3.3.90.30.01
MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do
FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
(PNAE) 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA:
até 26/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal
de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00088/2025 - 26.06.25 -
RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025.

DESPACHO Nº IN 00031/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:7059472045
1

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.26 15:11:56 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 27.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –ATENDIMENTO ESPECIALIZADO– AEE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 25/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00087/2025 - 26.06.25 - ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00031/2025. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL–PNAEF 500. Recursos não Vinculados de Impostos 139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC–CRECHE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP–PRÉ–ESCOLA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE–EJA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – AEE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 25/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00087/2025 - 26.06.25 - ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00031/2025. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL–PNAEF 500. Recursos não Vinculados de Impostos 139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC–CRECHE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP–PRÉ-ESCOLA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE–EJA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA

EXPEIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 27 de junho de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESCOLAR –ATENDIMENTO ESPECIALIZADO– AEE 500.
Recursos não Vinculados de Impostos 318 3.3.90.30.01
MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do
FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
(PNAE) 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA:
até 26/06/2026, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal
de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00088/2025 - 26.06.25 -
RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

4

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025.

DESPACHO Nº IN 00031/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025, com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:7059472045

1

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.26 15:11:28 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 27.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –ATENDIMENTO ESPECIALIZADO– AEE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 25/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00087/2025 - 26.06.25 - ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Daniel Vieira Diniz Neto, Gestor de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00031/2025. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL–PNAEF 500. Recursos não Vinculados de Impostos 139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC–CRECHE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP–PRÉ–ESCOLA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE–EJA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

10.306.0015.2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL-PNAEF

500. Recursos não Vinculados de Impostos

139 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

140 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

312 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP-PRÉ-ESCOLA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

314 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

315 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2026 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-EJA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

316 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

317 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.306.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -ATENDIMENTO ESPECIALIZADO- AEE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

318 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

319 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250325CD00001
CREDENCIAMENTO nº 00001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Senhor Contratante,

Apresento a Vossa Senhoria o Projeto de Venda (Proposta de Preços) para a **CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025**, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações contidas neste Credenciamento e Anexos, partes integrantes deste, independentemente de transcrição e formulada da seguinte maneira:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CREDENCIAMENTO Nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA			2. CPF: 991.842.494-04		
3. Endereço: Sítio Caatinga dos Andrades - Zona Rural		4. Município/UF: Riacho dos Cavalos - PB		5. CEP: 58870000	
6. Nº CAF Física: PB042025.01.003346911CAF	7. DDD/Fone: (83) 99620-5997		8. E-mail (quando houver): fernandoegerlandia@gmail.com		
9. Banco: Caixa Econômica Federal	10. Nº Agência: 3518		11. Nº da Conta Corrente: 785736991-9		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
Polpa de fruta congelada, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg acondicionados em saco plástico de polietileno. Constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo de 06 meses e com registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	Kg	6.666	6.00	39.996,00	Conforme estabelecido
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: 23/04/2025		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF: 991.842.494-04	
		 RAIMUNDO ALVES DA SILVA			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 dias, a contar da data da abertura da mesma.

Informa-se que o produtor individual detém o seguinte nº da CAF: PB042025.01.003346911CAF.

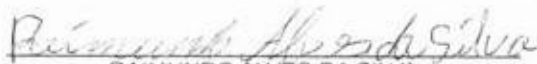
Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Declaramos que o prazo de entrega será de acordo com a frequência de entrega estabelecido pela Secretaria de Educação, bem como com os quantitativos a serem solicitados através da ordem de fornecimento expedida previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Informamos ainda que a conta bancária é no Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 785736991-9, agência 3518, e nosso telefone para contato é (83) 99620-5997.

Atenciosamente,

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de abril de 2025


 RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 CPF/MF 991.842.494-04



Classificação: MT - CONECT. KENILBET - 151040011 Tipo de Fornecimento: MATA FÁSICA RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Disp.: 240	Lim. mín.: 203	Lim. máx.: 240
-------------------------	------------	----------------	----------------

RAMUNDO ALVES DA SILVA

SIT. CASTANHEIRA DE AZEVEDO, 341 - ARB. RURAL,
RACHO DO S. C. A. 44.25 - F.B. C. 502/1000 (AG. 344)
ROTEIRO 14-348-440-5000

CPFCNRSJGKE 99-03-1434

CÓDIGO DO CLIENTE

5/4480175-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008206235

[illegible]

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIV Código (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Taxa municipal (R\$)
Consumo em kWh	KWH	70	0,792300	55,46	290	01,00	20	12,21	0,000000
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE LAMPARIAS				14,50	001	00,00	0	0,00	

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 001726

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 1641/2010

Nome: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Endereço: SÍTIO CAATINGA DOS ANDRADES

Numero:

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: RIACHO DOS CAVALOS

UF: PB

CPF/CNPJ: 991.842.494-04

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

PARA FINS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 09 de abril de 2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTÁRIO

Antonio Andrade da Silva
Assessor Administrativo
124

VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



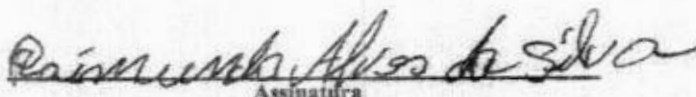
Declaração de produção (Chamada Pública nº (002/2025)

Eu, RAIMUNDO ALVES DA SILVA CPF nº 002/2025, e DAP física
nº PB112024.01.002355285CAF, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Relação do produto(s) que pretende fornecer na Chamada Pública:

POLPA DE AÇÚCAR POLPA DE Caju POLPA DE GOIABA POLPA DE MANGA POLPA DE ABACAXI

Riacho dos Cavalos-PB 22 de abril de 2025



Assinatura

RAIMUNDO ALVES DA SILVA

CPF.: 991842494-4



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PB112024.01.002355285CAF

Data da inscrição: 21/11/2024

Situação: Válido

Data de validade: 21/11/2027

Nome: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

CPF: 991.842.494-04

Enquadramento B

Emissão: 21/11/2024

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 1,00ha

Condição de Posse e uso da terra: Parceiro/meeiro

Área Total do Estabelecimento: 1,00ha

Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Parceiro/meeiro

Atividades declaradas: Grãos, Grãos, Suinocultura Não Integrada, Pecuária de Leite

Nº de membros que trabalham na UFFA: 1

Nº de pessoas contratadas na UFFA: 0

Renda do Estabelecimento: R\$ 3.020,00

Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00

Renda Total: R\$ 3.020,00

Endereço: CAATINGA DOS ANDRADES ZONA RURAL Q

Município/UF: Riacho dos Cavalos/PB

Composição UFFA:

Nome	CPF
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	991.842.494-04

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS	CNPJ: 08.921.876/0001-82
Cadastrador: VALDECI ANDRADE DANTAS	CPF: 763.574.654-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: VALDECI ANDRADE DANTAS	CPF: 763.574.654-53
-------------------------------------	---------------------



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 19:34:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 88833/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000882025

Data da Publicação: 27/06/2025

Data da Assinatura: 26/06/2025

Data Final do Contrato: 26/06/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CREDENCIAMENTO 0001/2025

Contratado (Nome): Raimundo Alves da Silva

Contratado (CPF): 991.842.494-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	86dc710f5ee5e4bd15d7f6f4d5d7dd0c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ef8ff0917ad6ae3d1cf541b700c8a9db
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e6489940911fd29c98bfbfd47b6f2a626
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	53fa382557ac043ff35e50e4fc7a4a9b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	494f05d8c052cff1a5c81fc1c3d45908
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	67a795866440b3c047bf75d8a486b471

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 88828/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

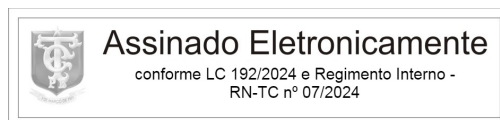
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 19:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88833/25 ao Documento 88828/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88828/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 34	53fa382557ac043ff35e50e4fc7a4a9b
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 37	494f05d8c052cff1a5c81fc1c3d45908
Comprovante de publicidade	38 - 39	86dc710f5ee5e4bd15d7f6f4d5d7dd0c
Designação do gestor do contrato	40 - 42	67a795866440b3c047bf75d8a486b471
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	e6489940911fd29c98bfb47b6f2a626
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 49	ef8ff0917ad6ae3d1cf541b700c8a9db
RECIBO PROTOCOLO	50	97d52fe30a96697da3d95d287ca763fb

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB